



DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2021

DE 31 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19), e ainda que as aglomerações são evidentemente focos da doença;

Considerando o grave quadro epidemiológico enfrentado por todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, com aumento expressivo dos casos ativos, internados e óbitos por COVID-19;

Considerando a taxa de ocupação dos leitos clínicos e de UTI em todo o Estado;

Considerando as medidas tomadas pelos demais municípios da região do Vale do Ivinhema;

Considerando a necessidade de se garantir a segurança e saúde da população bem como manter a ordem pública, e;

Considerando o Decreto Estadual Nº 15.644, de 31 de março de 2021, que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º No período compreendido de 31/05/2021 até às 23h:59m do dia 06/06/2021 com vistas a proteção da saúde da população, ficam estabelecidas as seguintes medidas restritivas em todo o Município de Taquarussu/MS.

Art. 2º Toque de recolher das 19h00min até às 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência e dos trabalhadores que estejam se deslocando ao seu trabalho ou troca de turno.



§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil em conjunto com a Polícia Civil e Militar, deverão adotar medidas para o fiel cumprimento do disposto do caput deste artigo.

§ 2º Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, os órgãos de segurança pública aplicarão as medidas administrativas cabíveis, bem como do crime previsto nos artigos 268 e seguintes do Código Penal.

§ 3º Para fins deste decreto, o horário utilizado é o oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até as 19h00min, devendo ser fechados ao público após este horário. Excepcional e exclusivamente serão permitidos os serviços de delivery (entrega a domicílio) até as 22h00min.

Art. 3º Fica proibido nos estabelecimentos comerciais, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e demais sanções, a comercialização de alimentos e bebidas em geral para consumo no local, ficando expressamente vedado a disponibilização de mesas e cadeiras, devendo ainda adotarem as seguintes medidas:

- I. Limitar a entrada de clientes, para no máximo 05 (cinco) pessoas;
- II. Orientar os clientes para manterem a distância nas filas de espera;
- III. Priorizar o comércio eletrônico com entrega em domicílio.

Art. 4º Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros e vias urbanas do Município de Taquarussu. Os órgãos de fiscalização e segurança pública ficam autorizados a aplicar às medidas cabíveis ao cidadão que descumprir o disposto neste parágrafo.

Art. 5º Ficam suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste artigo, todas as práticas esportivas coletivas realizadas em quadras, campos de futebol e ginásio de esportes do município, bem como em locais particulares, inclusive as academias e estabelecimentos congêneres.

Art. 6º Ficam vedadas as concessões de licenças, alvarás e/ou realização de eventos privados, com público.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a revogação do presente Decreto.



§ 3º A vedação para realizar eventos com aglomeração de pessoas se estende para estabelecimentos privados e comerciais já licenciados, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 7º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), bem como para manter a ordem e segurança pública, fica proibido todo e qualquer tipo de aglomeração em praças, centros esportivos e demais logradouros públicos.

Parágrafo único. Ficam vedadas as locações ou empréstimos de “casas com piscina” para realização de qualquer tipo de evento ou comemoração.

Art. 8º Para efeito deste Decreto, considera-se como **AGLOMERAÇÃO** o número superior a 05 (cinco) pessoas em qualquer lugar público ou privado, excetuando-se os moradores de uma mesma residência, os funcionários em local de trabalho, os clientes dos estabelecimentos comerciais e da feira livre e demais condições expressamente permitidas neste Decreto, respeitando-se as recomendações de higiene e distanciamento mínimo entre pessoas:

- a) Farmácias: atendimento até no máximo 05 (cinco) pessoas por vez ou 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados (m²);
- b) Mercados, Supermercados e estabelecimentos do gênero: atendimento a no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente ou 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados (m²), limitando o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família;
- c) Demais estabelecimentos comerciais: máximo de 05 (cinco) pessoas por vez.

Art. 9º Ficam permitidos os eventos em templos religiosos observando-se as seguintes CONDIÇÕES:

- I – Uso de máscaras dentro do ambiente fechado;
- II – Disponibilização de álcool 70% líquido ou gel na entrada;
- III – Lotação de no máximo 50% da capacidade;
- IV – Distância de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 10. Fica proibida a realização de festas, comemorações, confraternizações e demais eventos particulares em ambientes públicos ou privados.

Parágrafo único – Os órgãos de fiscalização e segurança pública ficam autorizados a tomar as medidas cabíveis nos casos de descumprimento deste artigo.

Art. 11. Continua sendo obrigatório o uso de máscaras por parte da população e de todos os ocupantes dos veículos públicos, conforme Decreto Municipal 070/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

Art. 12. As aulas da Rede Municipal de Ensino permanecerão remotas durante o período de vigência deste Decreto

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado caso seja necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os Decretos Municipais 061 e 083/2021.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

LETICIA JANAINA NEVES MACHADO
Secretária Municipal de Saúde